

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, orientação técnica e acompanhamento paisagístico das áreas públicas municipais, compreendendo vistorias periódicas, orientação e acompanhamento das equipes responsáveis pela manutenção, elaboração de recomendações técnicas, levantamento das necessidades de materiais, mudas, insumos e equipamentos, acompanhamento da execução dos serviços, manejo e condução das plantas, adubação e correção do solo, acompanhamento da irrigação e necessidade hídrica, identificação e orientação quanto ao controle e prevenção de pragas e doenças, bem como acompanhamento da recomposição de áreas paisagísticas danificadas.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado acompanhamento técnico das áreas paisagísticas do município, contribuindo para a conservação, manutenção e melhoria dos espaços públicos, jardins, canteiros e demais áreas que demandem cuidados com vegetação e paisagismo.

2.2 A prestação de serviço especializado permitirá o acompanhamento periódico das condições das áreas atendidas, com identificação das necessidades de manejo, irrigação, adubação, correção do solo, condução das mudas e prevenção de problemas fitossanitários, além da orientação das equipes responsáveis pela manutenção. Dessa forma, busca-se assegurar que os serviços sejam executados de maneira adequada e tecnicamente orientada, evitando intervenções inadequadas, perdas de mudas e plantas e a deterioração das áreas paisagísticas.

2.3 A contratação também possibilitará o levantamento das necessidades de materiais, mudas, insumos e equipamentos, bem como o acompanhamento da qualidade dos serviços executados e a adoção de medidas corretivas quando necessárias. A atuação presencial e periódica do profissional responsável é importante para que as condições das áreas sejam avaliadas diretamente e para que a Administração receba orientação técnica de acordo com as necessidades verificadas em cada local.

2.4 Conforme as especificações previstas, os serviços deverão ser realizados presencialmente, com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, além de atendimentos adicionais quando solicitados pela Administração, especialmente diante da necessidade de intervenção, orientação técnica, correção, manutenção ou acompanhamento específico das áreas atendidas.

2.5 Assim, a contratação visa proporcionar maior eficiência na manutenção das áreas paisagísticas municipais, preservar os investimentos realizados em mudas, plantas e demais elementos de paisagismo e contribuir para a conservação e melhoria dos espaços públicos, proporcionando ambientes mais adequados, organizados e bem conservados para utilização pela população.

III. PLANILHA QUANTATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO PAISAGÍSTICO	Mês	12

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

- 3.1** Vistorias periódicas ou quando solicitado nas áreas atendidas;
- 3.2** Orientação e acompanhamento das equipes responsáveis pela manutenção;
- 3.3** Elaboração de recomendações técnicas;
- 3.4** Levantamento das necessidades de materiais, mudas, insumos e equipamentos;
- 3.5** Acompanhamento da execução dos serviços e verificação da qualidade;
- 3.6** Acompanhamento de adubação e correção das condições do solo, conforme necessidade;
- 3.7** Tutoramento para irrigação e acompanhamento da necessidade hídrica e condução de mudas;
- 3.8** Levantamento, Controle e prevenção de pragas e doenças, mediante orientação técnica;
- 3.9** Identificação de plantas com problemas fitossanitários;
- 3.10** Acompanhamento de recomposição de áreas paisagísticas danificadas.

IV. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 Os serviços deverão estar dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3 Será de responsabilidade integral da Contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

4.4 Os objetos deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura de Palmital (SP) e do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, no local e horário que a mesma demandar.

4.5 A autorização para o serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura de Palmital (SP), cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho.

4.6 A contratada ficará obrigada a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço,

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9 A prestação dos serviços deverá ser realizada presencialmente e pessoalmente pelo profissional responsável pela execução do objeto, não sendo admitida a prestação exclusivamente de forma remota ou por terceiros não autorizados pela Administração Municipal.

4.10 Os serviços deverão ser realizados com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal, abrangendo o acompanhamento paisagístico, o manejo das plantas e demais atividades previstas no objeto.

4.11 A contratada deverá, ainda, realizar atendimentos adicionais sempre que solicitada pela Administração Municipal, especialmente quando houver necessidade

de intervenção, orientação técnica, correção, manutenção ou acompanhamento específico das áreas atendidas.

4.12 Os serviços deverão ser executados de forma presencial, observando as orientações do responsável designado pela Administração Municipal e as condições técnicas necessárias à adequada execução das atividades contratadas

V. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. SOBRE A CONTRATAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Os serviços serão recebidos quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante assinatura da Nota Fiscal, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VII. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do serviço quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e minuta do contrato.

7.2 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos no contrato administrativo e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

7.3 Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;

7.4 Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;

7.5 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.7 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.8 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.10 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.11 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.13 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

VIII. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

8.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.5 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.7 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.8 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste TR.

8.9 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.10 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. DAS PENALIDADES

9.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.2 O não pagamento dos valores ajustados, depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

9.3 A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte

X. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato será realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser renovado por até 5 anos.

XI. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1 O Processo será realizado por meio do e-mail: orcamento@palmital.sp.gov.br.

XII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade referente à concedência dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal do contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013/2023.

12.6 O presente contrato terá como gestor o senhor **Pedro Filipe De La Costa** Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, CPF 443.897.768-19.

12.7 O contrato terá como fiscal a senhora **Thais Santos Gonçalves Faria**, CPF 389.272.878-00. Este, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

13.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

XIV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O critério de julgamento da contratação será o de menor preço unitário.

14.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00– Serviços Técnicos Profissionais

XV. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

15.1 Os participantes poderão acessar o edital por meio do Portal da Prefeitura de Palmital (SP) (<http://www.palmital.sp.gov.br>), e encaminhar proposta no e mail (orcamento@palmital.sp.gov.br).

15.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Licitação;

15.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere à Licitação em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

15.4 O fornecedor deverá indicar na nota fiscal futuramente emitida o nº do empenho a que se refere, bem como a conta bancária para recebimento.

Não poderão participar deste processo os fornecedores:

- a)** Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - I.** Pessoa física;

- II. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- V. Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

15.5 Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

15.6 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);

15.7 Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.8 Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação ou cancelamento de lance.

15.9 Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP);

- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

XVI. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XVII. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

17.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

17.3 Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

17.4 Fazenda Federal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal.

17.5 A certidão de débitos estadual será de caráter opcional.

17.6 Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa)

17.7 A certidão de débitos municipal será exigida apenas se a sede ou domicílio do licitante vencedor for a cidade de Palmital – SP.

17.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

17.9 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

XVIII. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

XIX. SANÇÕES

19.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser

caracterizada a inexecução total do objeto;

- c)** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- d)** Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- e)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.2 Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

19.3 As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

XX. FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Palmital (SP), 27 de Agosto de 2026.

Eng. Agr. PEDRO FILIPE DE LA COSTA
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente